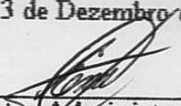




PROJETO DE LEI Nº 4.600

PROTOCOLO Nº 812/16

DE 13 de Dezembro de 2016


Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER, MEDIANTE CONVÊNIO, O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES PROPRIETÁRIOS DE WITMARSUM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 20 de Dezembro de 2016

1ª Discussão em 20 de Dezembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 27 de Dezembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 28 de Dezembro de 2016

Com Ofício nº 321/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.284

09 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 28 / 12 / 2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.600

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante convênio, o repasse de recursos financeiros à Associação Comunitária dos Moradores Proprietários de Witmarsum e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de subvenção com a Associação Comunitária dos Moradores Proprietários de Witmarsum, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob número 80.618.051/0001-10, sediada na Rua XXV de Novembro, s/n, centro, Colônia Witmarsum, Palmeira - PR, para o repasse de recurso financeiro no montante global de R\$ 225.994,00 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais) destinados a custear despesas oriundas das seguintes ações, cuja responsabilidade é atribuída, por esta lei, à conveniada:

- I - Conservação da malha viária das glebas 1, 2, 3, 4 e 5 da Colônia Witmarsum, extensão aproximada de 70 KM (setenta quilômetros);
- II - Conservação da malha viária da comunidade de Cercado e Nossa Senhora das Pedras, extensão aproximada de 15 Km (quinze quilômetros);
- III - Coleta de resíduos sólidos recicláveis, produzidos na Colônia Witmarsum, transporte e destinação na Usina de reciclagem do município de Palmeira;
- IV - Patrolamento, cascalhamento, manutenção e limpeza da malha viária citada nos incisos I e II.

Art. 2º A Conveniada deverá utilizar os recursos descritos no art. 1º, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo município, obrigando-se em especial à:

- I - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam previstos nesta lei, no Convênio e no Plano de Aplicação, sob responsabilidade de seus dirigentes.
- II - Ressarcir ao município os recursos recebidos, através do Convênio autorizado por esta lei, quando se comprovar a sua inadequada utilização ou eventuais saldos da importância repassada.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



III - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo o município de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em Juízo ou fora dele.

IV - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização de recursos.

V - Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo município, fornecendo as informações necessárias à sua execução.

VI - Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objetivo desta lei.

VII - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo município.

VIII - Prestar contas, na forma e nos prazos fixados nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, como condição para recebimento da parcela subsequente.

Art. 3º O prazo de vigência do convênio a ser celebrado com fundamento nesta lei, bem como da execução do seu objeto será de 12 (doze) meses a contar de 01 de janeiro de 2017.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação específica, consignada no orçamento do município de Palmeira.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados em parcelas mensais, depositados em conta bancária exclusiva, de acordo com o disposto no convênio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 13 de dezembro de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a conceder, mediante convênio, repasse financeiro à Associação Comunitária dos Moradores Proprietários de Witmarsum, para o fim de custear despesas decorrentes da conservação da malha viária das glebas 1, 2, 3, 4 e 5 da Colônia Witmarsum, extensão aproximada de 70 KM (setenta quilômetros), da conservação da malha viária da comunidade de Cercado e Nossa Senhora das Pedras, extensão aproximada de 15 Km (quinze quilômetros), da coleta de resíduos sólidos recicláveis, produzidos na Colônia Witmarsum, transporte e destinação na Usina de reciclagem do município de Palmeira, de acordo com o Plano de Trabalho, elaborado pela conveniada, o qual originou o protocolo administrativo nº 6706/16.

A presente iniciativa visa autorizar a união de esforços entre poder público e associação de moradores para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população da Colônia Witmarsum, fomentando diretamente a atividade agropecuária, o comércio e o turismo local, bem como todo o setor socioeconômico da região.

Senhores vereadores, é de amplo conhecimento por todos que estamos nos referindo a uma comunidade distante da sede do município, o que por vezes dificulta a assistência rápida e eficaz do poder público para medidas relacionadas à manutenção das estradas municipais e coleta de lixo. Assim, pretendemos mais uma vez estabelecer parceria com a conveniada para que esta execute os serviços, constantes no presente projeto, e em contrapartida o município disponibilizará a contribuição financeira no montante já definido.

Não se olvide, ainda, que cabe ao Poder Público suprir as necessidades da sociedade, desta forma a concessão de subvenções possibilita a suplementação de recursos, em diversas áreas, neste caso em melhorias na mobilidade e coleta de resíduos sólidos, reservando às subvenções, portanto, o papel complementar e estimuladora da iniciativa dos particulares sem fins lucrativos no atendimento à sociedade.

Com expostos, com o objetivo de estabelecer parceria entre o Poder Público e entidade privada, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 13 de dezembro de 2016.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 168/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.600 de 2016**.

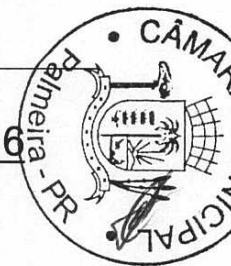
Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a autorização de convênio sendo que conforme substitutivo do projeto de Lei 4516/2016 – LOA 2017, o convênio está previsto na Secretaria de Agricultura e Pecuária por meio do projeto atividade 2113, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Assessoria

Palmeira, 15 de dezembro de 2016.

Câmara Municipal de Palmeira
João E. M. Padilha
João Erasto Martins Padilha
Contador
CRC/PR 072251/O-0



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.600/16

ASSUNTO – Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante convênio, o repasse de recursos financeiros à Associação dos Moradores e Proprietários de Witmarsum e dá outras providências.

INICIATIVA – Poder Executivo

Cumpre salientar que excepcionalmente esta Assessoria emite parecer ao Projeto de Lei, tendo em vista a ausência justificada da Procuradora da Câmara Municipal, que detém competência e exclusividade para esta atividade, conforme legislação.

Trata o presente Projeto de Lei, de autorização ao Poder Executivo a proceder, mediante convênio, o repasse de recursos financeiros à Associação dos Moradores e Proprietários de Witmarsum e dá outras providências.

O fundamento da proposição está bem delineado na justificativa apresentada, como forma de agilizar o atendimento de conservação de estradas e coleta de resíduos na Colônia Witmarsum.

O assunto tratado tem seus aspectos de legalidade, competência e oportunidade previstos em lei, nada tendo que possa obstar a proposição por estes aspectos.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder executivo, ressalvada a análise de mérito, que é de competência do Plenário da Casa.

Antônio Vitor



Câmara Municipal de Palmeira
Assessoria Jurídica

06



Pelo exposto, o projeto está em condições de ser analisado e votado por esta Casa de Leis.

É o parecer.

Palmeira, 14 de dezembro de 2016.

Airton Vida – Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

07
PROTOCOLO Nº 825/16

DE 16/12/2016



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.600

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante convênio, o repasse de recursos financeiros à Associação Comunitária dos Moradores Proprietários de Witmarsum e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.600 que Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante convênio, o repasse de recursos financeiros à Associação Comunitária dos Moradores Proprietários de Witmarsum e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a presente matéria está dentro das atribuições e da competência do Poder Executivo, e o assunto tratado tem seus aspectos de legalidade, competência e oportunidade previsto em lei, nada tendo que possa obstar esta proposição por estes aspectos, encontrando-se em conformidade com os procedimentos preceituados pela Lei Orgânica e Regimento Interno, não existindo indícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Dezembro de 2016.

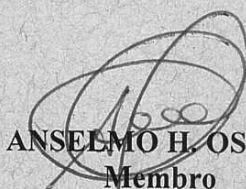

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.600, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

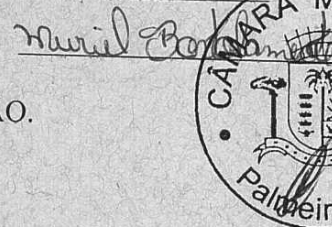
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Dezembro de 2016.


ANSELMO H. OSÓRIO
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



DE 16 / 12 / 2.016



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.600

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante convênio, o repasse de recursos financeiros à Associação Comunitária dos Moradores Proprietários de Witmarsum e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.600 que Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante convênio, o repasse de recursos financeiros à Associação Comunitária dos Moradores Proprietários de Witmarsum e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a Orientação Contábil nº 168/2016, e que a presente iniciativa visa autorizar a união de esforços entre poder público e associação de moradores para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população da Colônia Witmarsum, fomentando diretamente a atividade agropecuária, o comércio e o turismo local, bem como todo o setor socioeconômico da região.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Dezembro de 2016.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.600 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Dezembro de 2016.

ELIEZER BORCOSKI
Membro

FABIANO B. CASSANTA
Membro



PROJETO DE LEI Nº 4.600

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.600

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Edelso Kulus

1º Secretário Glauco Borsoi

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.600

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Edelso Kulus

1º Secretário Glauco Borsoi

2º Secretário [Assinatura]